

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET

CONTRATANTE

Nome:
CPF/CNPJ
Endereço:
Bairro:
Cidade:
Estado:
CEP:

CONTRATADA

Nome: **NEXSUL TELECOM LTDA.**
CNPJ: 08.606.552/0001-50.
Endereço: ROD. RSC. 453, nº 609, KM 39,5, sala 101.
Bairro: Pinheiros.
Cidade: Estrela.
Estado: Rio Grande do Sul.
CEP: 95880-000.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a intenção do(a) CONTRATANTE em contratar serviço de conexão de internet por meio de fibra óptica/rádio;

Considerando que para a contratação do serviço que o(a) CONTRATANTE objetiva se faz necessário estender cabo de fibra óptica até o local designado pelo(a) cliente, bem como instalar conversor de mídia ou antena, cabo de rede e fonte de alimentação para rádio;

Considerando que para a realização de tal serviço se mostra necessário o descolamento de funcionários da CONTRATADA para a realização da passagem do cabo e a conexão destes aos equipamentos;

Considerando que a CONTRATADA é apenas uma empresa provedora de acesso à internet, que consiste em fornecer conexão de acesso à internet;

Considerando que o Kit de fibra óptica consiste em conversor de mídia, fonte de alimentação, cabo de fibra óptica e conectores de fibra;

Considerando que o Kit de Rádio consiste em antena, cabo, suporte, canos e fonte de alimentação;

Considerando a efetiva intenção das partes em firmar o presente instrumento, resolvem:

DA ADESÃO

Cláusula 1ª: A adesão pelo CONTRATANTE ao presente contrato se efetiva alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, **o que ocorrer primeiro:**

- 1.1. Solicitação física, por telefone, WhatsApp ou por qualquer meio eletrônico do serviço;
- 1.2. Realização de cadastro junto ao site da CONTRATADA e aposição de **ACEITE** “on-line” ao Plano de Serviço e aos termos do contrato;
- 1.3. Contato telefônico com a posterior aposição de ACEITE, após o recebimento da confirmação dos dados pela CONTRATADA;
- 1.4. Pagamento total via boleto bancário, pagamento junto à CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, do valor da taxa de ativação e de instalação;
- 1.5. Do recebimento, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente contrato, contados a partir da data da ativação do sinal de internet, fato que implica na anuência (aceitação) integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços instalados, conforme especificados na ordem de serviço de instalação.

DO OBJETO

Cláusula 2ª - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de acesso à internet, bem como a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, conforme Plano de Serviço de Instalação de Internet e Equipamentos disponibilizados ao cliente.

Parágrafo Único: O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE é de até 30 (trinta) dias úteis, contados dos eventos dispostos na cláusula 1ª do presente instrumento.

Cláusula 3ª - O plano aderido pelo CONTRATANTE é o constante no Termo de Adesão vinculado a este contrato, cujo aceite deverá ser fornecido pelo CONTRATANTE juntamente à plataforma eletrônica da CONTRATADA - www.nexsul.com.br.

Cláusula 4ª – Os equipamentos disponibilizados ao CONTRATANTE para a execução do presente contrato são entregues em sistema de **comodato**, não exclusivo, para serem utilizados pela parte CONTRATANTE durante o tempo de vigência do presente instrumento, sendo vedada a comercialização, cedência, aluguel, sublocação, disponibilização ou transferência a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, **sob pena de responder por perdas e danos e indenizar a CONTRATADA, além da responsabilidade penal.**

Cláusula 5ª – Os equipamentos entregues em comodato têm como objetivo exclusivo, observado o disposto neste contrato, possibilitar o acesso da parte CONTRATANTE à Internet,

sob pena de cancelamento imediato do serviço e a responsabilização da parte CONTRATANTE.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª – Pagará o CONTRATANTE pelo serviço objeto deste contrato o valor mensal constante no Termo de Adesão vinculado a este contrato, cujo aceite deverá ser fornecido pelo CONTRATANTE juntamente à plataforma eletrônica da CONTRATADA - www.nexsul.com.br.

Cláusula 7ª - A mensalidade descrita na cláusula 6ª será paga pelo CONTRATANTE a partir da ativação do acesso, até o dia 10 (dez) de cada mês, bem como encargos operacionais/financeiros para pagamento de boletos e ou taxas de cartões de crédito que estão a cargo da parte CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - O boleto para pagamento ou fatura estará disponível junto à área do cliente no site da CONTRATADA - www.nexsul.com.br, sendo ainda encaminhado para o e-mail fornecido pela parte CONTRATANTE. **Não será enviado boleto para pagamento dos serviços objeto do presente instrumento por meio físico.**

Cláusula 9ª - O não pagamento de qualquer mensalidade no prazo e forma ajustado ensejará a inclusão do nome da parte CONTRATANTE junto a cadastros de inadimplentes como SPC e Serasa.

Cláusula 10ª - A mensalidade não paga na forma e tempo avençado sofrerá correção monetária pelo IGP-M, ou, em caso de extinção, por outro índice que vier em sua substituição e será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, além de multa de 2% pelo inadimplemento.

Cláusula 11ª - A CONTRATANTE pagará, ainda, por procedimento associado à prestação do serviço, por chamadas indevidas e/ou danos indevidos, conforme preços praticados pela CONTRATADA.

Parágrafo único: Entende-se por danos indevidos todos aqueles causados pela parte CONTRATANTE por seu agir doloso, negligente ou imprudente, que venha a ocasionar danos nos equipamentos ou na instalação.

DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 12ª - O presente instrumento não possui prazo de fidelidade, podendo ser rescindido por ambas as partes, desde que comunicada uma a outra com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS REAJUSTES

Cláusula 13^a – Os preços estipulados neste instrumento poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses com data base em 01 de janeiro, contados de 01 de janeiro de um ano até 31 de dezembro do ano subsequente.

Cláusula 14^a - O reajuste a que se refere a cláusula décima terceira será previamente comunicado à parte CONTRATANTE, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação.

DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 15^a - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CONTRATANTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 1.4 e 1.5 da cláusula primeira, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do contrato impresso ou eletrônico.

Cláusula 16^a - Poderá a CONTRATADA exigir novos documentos ou, se entender necessário, a complementação de documentos. O não recebimento da documentação exigida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ativação dos serviços objeto desta contratação, faculta à CONTRATADA suspender a prestação de serviços e/ou cancelar o Contrato, sem prejuízo de multa, entre outras cominações, com o que desde já anui a parte CONTRATANTE.

Cláusula 17^a – São de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços e providências: **a)** manter a qualidade e a regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, em atenção às normas dispostas pela ANATEL; **b)** atender e responder as reclamações da parte CONTRATANTE sobre os Serviços de Acesso; **c)** divulgar à parte CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço de Acesso à Internet, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste contrato; **d)** respeitar a inviolabilidade e o segredo da comunicação do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses constitucionais e legalmente previstas; **e)** emvidar os melhores esforços para que seja atingida a velocidade do plano de Serviço de Acesso à internet definida pela parte CONTRATANTE.

Cláusula 18^a – A CONTRATADA é responsável perante a parte CONTRATANTE pela prestação do serviço de acesso, bem como pelo correto funcionamento da rede externa, salvo por danos ocasionados pela parte CONTRATANTE junto às instalações e equipamentos, na ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou, ainda, no caso de falhas e/ou perdas de sinal fornecido por terceiros ou roteadores WI-FI.

Parágrafo único: A CONTRATADA não é responsável pela manutenção da rede interna da parte CONTRATANTE.

Cláusula 19^a – A manutenção do serviço programado será comunicada com antecedência mínima de 07 (sete) dias e a manutenção, no caso de solicitação de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço, será comunicada com antecedência mínima de 48h, a exceção de manutenção emergencial.

Cláusula 20ª – A CONTRATADA **não será responsável** por eventuais danos e/ou prejuízos que a parte CONTRATANTE vier a sofrer, seja a que título for, bem como, por qualquer alteração na configuração do acesso que não tenha sido ocasionado pela CONTRATADA ou por terceiros que prestem serviços a ela.

Cláusula 21ª – Em caso de mudança de endereço da parte CONTRATANTE, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Caso seja necessário rescindir o presente contrato pelos motivos dispostos na presente cláusula e, sendo o contrato na modalidade “FIDELIDADE”, a parte CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento da multa disposta no parágrafo único da cláusula décima segunda.

DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

Cláusula 22ª – São obrigações do CONTRATANTE, além das obrigações previstas neste instrumento e na legislação, os seguintes: **a)** efetuar o pagamento pontual dos produtos e serviços decorrentes deste contrato nas datas de vencimento dos documentos de cobrança; **b)** utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao Serviço de Acesso à Internet ora contratado, informando a CONTRATADA sobre eventual anormalidade observada; **c)** somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente; **d)** responsabilizar-se pela utilização por terceiros dos produtos e serviços objeto deste contrato, observado o disposto neste contrato e na legislação em vigor; **e)** providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos para o Acesso à Internet; inclusive a instalação de nobreak/estabilizador; **f)** zelar pela guarda e conservação dos equipamentos da CONTRATADA, obrigando-se a devolução dos mesmos tão logo solicitado pela CONTRATADA, ou quando findo ou rescindido o contrato, por qualquer razão; **g)** ao ressarcimento dos equipamentos pelos prejuízos em face de perda, dano ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre os mesmos penhora, arresto ou sequestro; **h)** possuir e manter seu equipamento compatível com o equipamento fornecido; **i)** restituir os equipamentos da CONTRATADA, ao final do prazo de vigência do presente instrumento, no estado em que houver recebido tais equipamentos, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular; **j)** não exercer atividades contra lei e/ou contra as regras da Internet; **k)** realizar o aterramento da rede elétrica; **l)** realizar a instalação elétrica.

Cláusula 23ª – É vedado à parte CONTRATANTE abrir os equipamentos e/ou alterar suas configurações, seja de que forma e a que título for.

Cláusula 24ª – Compete à parte CONTRATANTE todo o ônus decorrente de mudança de endereço das instalações, ficando ciente e de acordo de que a continuidade da prestação do serviço ficará condicionada a estudo de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 25ª – O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observando-se o disposto na cláusula décima segunda.

DA SUSPENSÃO E RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Cláusula 26ª – O presente contrato poderá ser SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, passados 15 (quinze) dias da notificação endereçada ao cliente para esse fim, em face do descumprimento das obrigações a que se obrigou neste contrato, especialmente o pagamento.

Cláusula 27ª - Em não havendo o adimplemento de suas obrigações, transcorrido o prazo de 30 dias de inadimplemento após a suspensão parcial, sem a necessidade de notificação ou interpelação, a parte CONTRATADA poderá suspender totalmente o presente instrumento, ocasião em que se procederá ao bloqueio e/ou a interrupção total da prestação do Serviço de Acesso à Internet, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados.

Cláusula 28ª - Também será considerado rescindido o presente contrato: **a)** se qualquer das PARTES deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente contrato; **b)** se houver decretação de recuperação judicial, falência, dissolução ou insolvência, se for o caso, de qualquer das PARTES; **c)** por acordo entre as PARTES; **d)** na hipótese de comercialização cessão, locação, sublocação, compartilhamento em desconformidade com o disposto nesse instrumento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços e equipamentos objeto do presente instrumento pela parte CONTRATANTE; **e)** O compartilhamento dos serviços de internet que superem os limites físicos do endereço da CONTRATANTE.

Cláusula 29ª – Em qualquer hipótese de rescisão, ou ainda no término do presente contrato, a parte CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de rescisão ou término do contrato, todos os equipamentos da CONTRATADA que porventura estejam sob sua posse, sob pena de não o fazendo responder por perdas e danos, indenizar a CONTRATADA, além de ser responsabilizada criminalmente por seu ato.

Parágrafo Único: Em caso de não devolução dos equipamentos da CONTRATADA no prazo mencionado, fica a mesma autorizada a emitir em nome da parte CONTRATANTE título de crédito correspondente ao valor total dos equipamentos não devolvidos.

Cláusula 30ª – A CONTRATADA pode realizar, dentro do prazo acordado na cláusula vigésima nona, a retirada dos equipamentos que estiverem sob a sua posse. Caso a parte CONTRATANTE não entregue os equipamentos, a CONTRATADA considerará tais equipamentos como não devolvidos e irá proceder conforme estabelecido na cláusula abaixo.

Cláusula 31ª – Na hipótese da CONTRATANTE não devolver os equipamentos à CONTRATADA, ou caso a parte CONTRATANTE venha a ocasionar danos a tais equipamentos que inviabilizem ou prejudiquem a regular utilização desses, fica a CONTRATADA, desde já, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento, a registrar boletim de ocorrência policial por apropriação indébita.

Cláusula 32^a – Na hipótese de devolução dos equipamentos com avarias causadas pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA autorizada a cobrar o valor correspondente à quantia despendida para conserto desses, mediante emissão de título de crédito em nome daquela.

Cláusula 33^a – Em caso de rescisão promovida pela parte CONTRATANTE, esta terá que realizar o ato diretamente na sede da CONTRATADA, não sendo aceito distrato por telefone, por e-mail ou por qualquer outro canal de comunicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 34^a - Fica isento do regime de COMODATO e devolução dos equipamentos ao término do contrato a parte CONTRATANTE que disponibilizar equipamento próprio para a execução do presente contrato, hipótese em que a CONTRATADA não repõe o equipamento em caso de troca de tecnologia, nem fornece garantia sobre o funcionamento.

Cláusula 35^a – Os equipamentos ora contratados têm como objetivo exclusivo, observado o disposto neste contrato, possibilitar o acesso do CONTRATANTE à Internet, de acordo com o disposto nesse instrumento, sob pena de cancelamento imediato do serviço.

Cláusula 36^a – O presente contrato não caracteriza concessão de exclusividade à parte CONTRATANTE em relação aos produtos e/ou serviços fornecidos pela CONTRATADA.

Cláusula 37^a – É responsabilidade da parte CONTRATANTE se preservar contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços objeto do presente instrumento, não devendo a CONTRATADA efetuar qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação.

Cláusula 38^a – A parte CONTRATANTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

Cláusula 39^a – A parte CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não exerce nenhum controle sobre o conteúdo da informação/dados que seus usuários transmitem pela rede da CONTRATADA, sendo de total e inteira responsabilidade da parte CONTRATANTE assegurar que tais informações e dados transmitidos e recebidos estejam em conformidade com a legislação e regulamentações aplicáveis.

Cláusula 40^a – Na hipótese em que uma ou mais das disposições deste contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexecutáveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas no mesmo não ficarão afetadas ou comprometidas.

Cláusula 41^a – A CONTRATADA possui uma Central de Atendimento ao Assinante, sob os telefones 0800-643-8006 e 9.9520-0098, bem como endereço eletrônico - atendimento@nexsul.com.br e o site www.nexsul.com.br, onde poderão ser encontradas todas as informações relativas aos serviços prestados inclusive o “Portal do Assinante”.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 42^a - No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de Dados Pessoais disposto na Lei nº 13.709/18, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de Dados Pessoais que venha a se mostrar necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da lei.

Cláusula 43^a - As partes estão cientes de que o uso de seus Dados Pessoais é condição necessária para a intermediação da relação comercial entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 44^a - As partes poderão compartilhar os dados pessoais uma das outras no que for exclusivamente indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste contrato.

Cláusula 45^a - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a proceder no envio de propagandas e/ou promoções dos seus planos de internet por meio eletrônico e telefônico, através do e-mail e nº de telefone indicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PORTAL DO ASSINANTE

Cláusula 46^a - O presente contrato de prestação de serviço pode ser obtido através da plataforma da CONTRATADA - www.nexsul.com.br, na aba "SOU CLIENTE".

DA ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula 47^a – As partes elegem por mais privilegiado que outro possa ser, o Foro da cidade de Estrela/RS, para dirimir e resolver qualquer dúvida, ação ou controvérsia envolvendo o presente instrumento, com a renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma obrigando seus herdeiros e sucessores, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Estrela/RS, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: